



INFORMATIVO PAES LEME

NR-10: nova redação publicada, transição até 2027

Portaria MTE nº 737, de 29 de maio de 2026 - leitura aplicada para organização responsável

Código de rastreio PL-EL-007	Fonte conferida 27/09/2026	Publicação do ato DOU de 01/06/2026
---------------------------------	-------------------------------	--

O que foi atualizado

A **Portaria MTE nº 737, de 29 de maio de 2026**, aprovou a nova redação da NR-10 - Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade. A página oficial do MTE a identifica como a quinta revisão da norma e informa que a redação moderniza requisitos, harmoniza a NR-10 com a estrutura atual de SST e aperfeiçoa a gestão dos riscos ocupacionais decorrentes da energia elétrica.

A Portaria foi publicada no Diário Oficial da União em **01/06/2026**. Isso não significa que todo o novo texto já esteja exigível: a vigência geral foi definida para **01/06/2027**. Até 31/05/2027, a página oficial do MTE indica como vigente a redação cuja última modificação é a Portaria SEPRT nº 915, de 30/07/2019.

O ponto de atenção para instalações existentes

O art. 3º da Portaria estabelece regra própria para a alínea e do subitem 10.6.4: em relação às instalações elétricas já existentes na data de vigência da Portaria, esse dispositivo passa a vigorar um ano depois. A leitura correta exige conferir o texto integral e identificar se a instalação se enquadra nessa condição. Não é recomendável transformar esse prazo específico em prazo geral para todos os requisitos.

INTERPRETAÇÃO POPULAR

Se liga: a NR-10 nova já foi publicada, mas a virada geral é em 01/06/2027. Então não é hora de fingir que nada mudou nem de sair trocando documento no escuro. Pega a visão: levante o que sua empresa tem hoje, compare com a versão nova e monte um plano de transição. Bota fé: organização agora evita correria perto da data.

MEU MOMENTO TDAH - PAUSA RÁPIDA

Uma nova redação inteira dá vontade de abrir vinte abas e três planilhas. Calma: comece pelo inventário das instalações, dos procedimentos, das autorizações e dos treinamentos. Uma frente por vez também é gestão.



Plano inicial de transição

- Defina quem acompanhará a transição e mantenha a fonte oficial acessível à equipe responsável.
- Faça um inventário verificável de instalações, serviços elétricos, procedimentos, prontuários, autorizações, treinamentos e documentação associada.
- Compare cada item com o novo texto, registrando a fonte, a diferença encontrada, a ação necessária, o responsável e a data de recheckagem.
- Trate instalações existentes com atenção especial ao prazo específico do art. 3º, sem presumir enquadramento ou adiamento sem leitura técnica aplicável.
- Atualize treinamentos, procedimentos e comunicação interna somente após confirmar o requisito aplicável à atividade e à função. Capacitação não substitui análise de risco, medidas de prevenção, autorização ou responsabilidade técnica quando exigidas.

O que este boletim não faz

Este material é uma leitura informativa e editorial. Não substitui a NR-10, a Portaria MTE nº 737/2026, normas técnicas aplicáveis, projeto, prontuário, avaliação de riscos, responsável técnico, fiscalização ou decisão da organização. Não afirma conformidade, não define prazo individual de adequação e não autoriza serviço elétrico.

“A graça da interpretação reside na mundividência de cada indivíduo.”

Luiz Augusto Paes Leme

Fontes oficiais consultadas

[MTE - página oficial da NR-10 e textos por vigência](#)

[DOU - Portaria MTE nº 737, de 29 de maio de 2026](#)

Autor e interpretação aplicada: Luiz Augusto Paes Leme. Rubrica manuscrita inserida somente na primeira página como registro visual de leitura.